



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

Fone Gabinete Prefeito = (38)3724-1239 E-mail:presidentejuscelino.mg@gmail.com

Fone COMPDEC = (38) 3724 - 1239 E-mail: diogodca@yahoo.com.br

### DECRETO nº 005 de 27 de janeiro de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Presidente Juscelino/MG afetadas por Tempestade Convectiva por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

O Senhor Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, localizado no Estado de Minas Geras, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e **CONSIDERANDO:**

A tempestade ocorrida na noite de 25 de janeiro de 2023 que causou inundações no Município;

Que em decorrência do referido evento, ocorreram derrubada de muros, desmoronamento, danos na estrutura de ponte, invasão de água nas casas, e que são necessárias a reconstrução de muros, ponte, casas, para restabelecer a normalidade local;

Que a caracterização da situação de emergência, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do COMPDEC do município, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022;

#### DECRETA:

**Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência** nas áreas do Município de Presidente Juscelino, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Desastre Natural – Meteorológico – Tempestades – Tempestade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

Fone Gabinete Prefeito = (38)3724-1239 E-mail:presidentejuscelino.mg@gmail.com

Fone COMPDEC = (38) 3724 - 1239 E-mail: diogodca@yahoo.com.br

Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o anexo V da Portaria nº 260 de 02/02/2022.

### **Art. 2º** Fica autorizada:

I - a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC do Município de Presidente Juscelino/MG, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas;

II - a convocação de voluntários; e

III - a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC do Município de Presidente Juscelino/MG.

**Art. 3º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 5º** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

Fone Gabinete Prefeito = (38)3724-1239 E-mail:presidentejuscelino.mg@gmail.com

Fone COMPDEC = (38) 3724 - 1239 E-mail: diogodca@yahoo.com.br

ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 6º.** Este Decreto tem validade de 90 (noventa) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 003, de 26 de janeiro de 2023.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2023.

RICARDO DE CASTRO MACHADO

*Prefeito Municipal*